PROCESSO N.º 906/01

PARECER N.º 65/03 APROVADO EM 26/02/03

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 213/2001-D, de 27 de setembro, o Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão encaminha, para parecer deste Colegiado, Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.

O Presidente deste Conselho, pela Portaria n.º 5/02, constituiu Comissão Verificadora composta pela Relatora, pelo Professor Vilson José Masutti, Doutor em Ciências Empresariais e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do UNICENP, como Perito, e por Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica, para, sob a presidência da primeira, proceder aos trabalhos de análise da proposta.

2. Análise

2.1. Dados da instituição

A Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, foi criada pela Lei Municipal n.º 8465 de 15/01/94, instituída pelo Decreto Estadual n.º 398 de 27/04/87 e em autarquia pela Lei Estadual n.º 9663 de 16/07/91.

A FECILCAM obteve autorização para funcionamento do Curso de Ciências Contábeis pelo Decreto Federal n.º 83.184 de 15 de fevereiro de 1979. O reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis deu-se pela Portaria do Ministério da Educação e Cultura – MEC n.º 430 de 14 de outubro de 1982 e Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE n.º 188/82, nos termos do Processo CEE n.º 219/82 e 236.591/82 do MEC.

2.2. Dados do Curso

Curso: Ciências Contábeis

Números de vagas: oitenta (80) vagas anuais

Turno de funcionamento: noturno

Período de integralização: mínimo de cinco (5) e máximo de oito (8) anos letivos.

Regime acadêmico: seriado anual

Carga horária total: 3060 horas

2.3. Justificativa da instituição

" Desde o início o Curso de Ciências Contábeis tem se conscientizado de que o currículo se constitui num sistema flexível sujeito a reavaliações e a mudanças, procurando se adaptar em função dos problemas específicos que cada sistema educacional enfrenta ou pretenda resolver, bem como se adequar ao contexto dinâmico da Sociedade. O departamento de Ciências Contábeis propôs-se a reestudar sua grade vigente e reformulá-la à luz de novos interesses e necessidades culturais e sociais na tentativa de preparar um profissional capaz de definir um padrão do mercado atual na busca de conhecimentos e no desenvolvimento de suas habilidades."

2.4. Relatório do Perito

O Perito, em seu relatório, após analisado o Projeto Político Pedagógico, realizado visita de verificação nos dias 26 e 27 de março de 2002, com a participação da Direção, da Coordenação do curso, docente e alunos, e ter mantido vários contatos com a interessada, afim de complementar informações sobre o citado Projeto, exigiu uma série de alterações, que deverão ser atendidas pela instituição, como segue:

"1 – Reformular a grade curricular compatibilizando a mesma com o perfil desejado para o egresso do curso;
2 – Reformular a grade curricular em sua periodização de forma que o tempo mínimo do curso seja em 4 (quatro anos) e não em 5 (cinco) anos, como consta;
3 – Definir o número de vagas total, atualmente em 80 (oitenta) adequando o número de alunos por turmas, o qual recomendamos ser 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, se continuar o atual número de vagas.

4 – Revisar as ementas de disciplinas adequando-as em suas cargas horárias e modernizando-as em seus conteúdos;

5 – Atualizar a bibliografia referenciada nas disciplinas.

II – VOTO DA RELATORA

Com base nos dados levantados pela Comissão Verificadora, constata-se não ser possível o parecer favorável ao pleito da Instituição, neste momento. No entanto, cumpridas as medidas assinaladas acima, a proposta estará em condições de ser acolhida favoravelmente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.